



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA - PREVJUS

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ-05.091.179/0001-53, Caixa Postal- 74email: prevjus@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS nº 05/ 2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, que fazem entre si as parte adiante qualificadas mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: JUSSARA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA, pessoa jurídica de direito Privado, com endereço na rua São João, s/n qd. 001 It 005 sala 002, Vila Marajoara, CEP: 76.270-000, fones: (62) 99976-3411, com CNPJ (MF): 26.811.280/0001-01 representado neste ato por **JOÃO PINHEIRO BRANDÃO**, brasileiro, casado, sito a Avenida Almirante Saldanha, quadra 03, lote 14, Nº 577, Setor Marajoara, em Jussara - Goiás, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 536.273/SSP-DF., no CPF n.º 301.750.891-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob o n.º 11.692, como Contador..

CONTRATANTE: PREVJUS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPAL DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Bonifácio, nº 726A, Centro, CEP: 76.270-000, fones: (62) 3373-2328, CNPJ (MF): 05.091.179/0001-53, neste ato por sua representante legal, **NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, solteira, atualmente no exercício do cargo Diretora Executiva em exercício, portadora do CPF nº 041.365.721-91, RG nº 1.748639- SSP/GO, residente e domiciliada em Jussara-GO.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS** e **CONTRATANTES**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais, na elaboração e Confecção dos balancetes mensais do **PREVJUS**, relativo aos meses de fevereiro, março e abril de 2021;



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na clausula será fornecida pelo CONTRATANTE, consistindo, basicamente, os seguintes:

- a) – boletins de caixa e documentos nele constantes;
- b) – extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, avisos de créditos, débitos, contratos de operações de créditos por antecipação de receita, cópias de convênios e procedimentos licitatórios devidamente formalizados;
- c) – notas fiscais de compras em geral e de prestação de Serviços, bem como recibos de pagamentos de contratos e serviços, folhas de pagamento dos servidores, guias de recolhimentos das obrigações atinentes;

A documentação deverá ser entregue pelo CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

AO CONTRATADO compete cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

A entrega de Balancete se fará no prazo estabelecido no inciso X, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás.

A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, contendo a relação de todos os documentos de receitas e de despesas, contendo todos os extratos bancários, avisos de débitos e de créditos, duplicatas, notas fiscais e recibos pagos, contratos e notas fiscais a pagar e demais documentos inerentes à contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.



Responsabilizar-se-á ao CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

O CONTRATADO assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, em caso de culpa, ora contratados excetuando-se, os ocasionados por força maiores si caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenar pela mora, mas sim recomposição e remuneração de valor não recolhido.

Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora pactuado, em tempo hábil, para que ocorra o seu processamento, nenhuma responsabilidade cabendo o Segundo caso recebe intempestivamente.

Os serviços extras contábeis solicitados pelo CONTRATANTE serão cobrados pelo CONTRATADO, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pelo primeiro, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a formalização dos serviços profissionais descrito na cláusula 1ª deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o presente termo em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período contratado.



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA - PREVJUS

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,

CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74email: prevjus@hotmail.com

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela PREVJUS, mediante documento competente, via ordem de pagamento próprio, através de bancos ou tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de abril de 2021, com o envio, para o devido registro, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo, ainda, a qualquer tempo ser rescindido mediante notificação previa, por escrito.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) do valor remanescente do contrato.

No caso de rescisão, a dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo de pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais dos serviços efetivamente realizados.

Ocorrendo à transferência dos serviços para outro profissional ou Empresa Contábil, o CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, bem assim ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, sem o que não será possível ao CONTRATADO cumprirem as formalidades ética-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia do Contratante, estará desobrigada de cumprimento.

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, que só serão retomados após a adimplência com a quitação do débito, o que não ocorrendo, ensejará justa causa para considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: - 15 - 09.272.1003.2-129 3.3.90.39.00.00-03



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA - PREVJUS
Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ-05.091.179/0001-53; Caixa-Postal- 74email: prevjus@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jussara, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentarias:

Jussara-Goiás, 10 de fevereiro de 2021.


NEUSA ALVES DE BRITO
Diretora Executiva
CONTRATANTE


JOÃO PINHEIRO BRANDÃO
Contador
CONTRATADO

Secretaria da PREVJUS

Testemunhas:

- 1 - Juliana Farias Brito Silva
CPF: 911018831-20
- 2 - Emilly Brito Silva
027.000.621-40